



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 -
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO
DE SÃO MATEUS-ES POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CARITAS DIOCESANA DE SÃO
MATEUS**

O MUNICIPIO DE SÃO MATEUS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.880/0001-44, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, CEP: 29933-060, Bairro Carapina, São Mateus – ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por sua Secretária de Municipal, a Sra. MARINALVA BROEDEL MACHADO, portadora da CI nº 1641913, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n.º 085.316.597-10, e a CARITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS, inscrita no CNPJ sob nº. 05.571.589/0001-00, sediada à Rua Dr. Arlindo Sodré, nº 1.305, Bairro Centro, no Município de São Mateus/ES, neste ato representado pelo seu Presidente, Padre VAGNER CARINI, portador do RG nº 2.346-708/ES/SPTC e CPF nº 100.220.197-74, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, complementada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 9.065, de 08 de junho de 2017, consoante o processo administrativo nº 21.876/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto, cooperação técnica e financeira, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

envolve Recurso Federal, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, por meio da Emenda Parlamentar nº 202341800001, Função Programática nº 082445031219G0032 – Espelho da Programação nº 320490620230002 – GND 3 – Custeio - correspondente ao repasse de recursos advindos da indicação de unidade do parlamentar Senador da República Fabiano Contarato para garantir a continuidade e expansão do SCFV, agregando qualidade ao Projeto Margarida Gerna articulado com a rede de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus/ES, realizado em parcela única para custeio/material de consumo com vistas a melhoria contínua da qualidade de atendimento direcionados as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e suas famílias.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

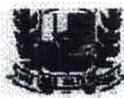
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

2.029 – Bloco da Proteção Social Básica – Apoio Financeiro a Entidades Filantrópicas e sem fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1660 – Recurso Federal

Conta Bancária: nº 77.596-7, Agência 222-4, Banco do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da CARITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, sendo no Banco Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil (SICOOB), conta corrente nº 274.445-7, agência nº 3007-4.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

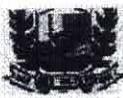
5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01 de janeiro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo de colaboração com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerencia da Proteção Social Básica, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados como gestora do presente Termo de Fomento Sra. **ELIANE MARCELINO LOPES**, portadora do CPF 077.632.237-07, Designação Temporária, no cargo de Administrador, matrícula nº 500.852-01 que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

Parágrafo Único: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizará modelo, do relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, conforme estabelecido na cláusula segunda, destes instrumento.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024

Processo nº 21.876/2023

Programação nº 320490620230002

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico do gestor da parceria, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de São Mateus, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no site Oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Termo de Colaboração nº 001/2024
Processo nº 21.876/2023
Programação nº 320490620230002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas ao gestor da parceria serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de São Mateus/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Mateus/ES, 06 de fevereiro de 2024

MARINALVA BROEDEL MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social de São Mateus

Padre VAGNER CARINI
Presidente da Cáritas Diocesana de São Mateus

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VAGNER CARINI

CIDADÃO

assinado em 06/02/2024 15:09:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/02/2024 15:09:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VAGNER CARINI (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-06GKPW>

**PLANO DE TRABALHO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria Municipal de Assistência Social		CNPJ: 14.795.880/0001-44
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Alberto Sartório, N° 404		
Bairro Carapina	Cidade São Mateus	CEP 29.933-060
E-mail da Instituição acaosocial@saomateus.es.gov.br		Sítio Eletrônico http://www.saomateus.es.gov.br/
Telefone 1 (27)3763-1565	Telefone 2 (27) 99914-2183	Telefone 3 -

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS		CNPJ 05.571.589/0001-00
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Ericsson Rios Pessanha, 179.		
Bairro Boa Vista	Cidade SÃO MATEUS	CEP 29.931-320
E-mail da Instituição caritas.dsm.saomateus@gmail.com	Sítio eletrônico de divulgação da parceria Página: Caritas Diocesana de São Mateus http://diocesadesaomateus.org.br/ Facebook: caritas.diocesanadesaomateus Instagram: @caritas.sm @margaridagera	
Local físico de divulgação da parceria Mural da instituição		
Telefone 1 (27) 3763-2479	Telefone 2 (27) 99844-6779	Telefone 3

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome PADRE VAGNER CARINI		CPF: 100.220.197-74	
N° RG 2.346.708-ES	Órgão Expedidor SPTC/ES	N° RG 2.346.708-ES	Órgão Expedidor SPTC/ES
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Milton Mota, S/N, 29850-000			
Bairro CENTRO	Cidade ECOPORANGA	Bairro CENTRO	
Telefone 1 (27) 99759-7554	Telefone 2 (27) 99844-6779	Telefone 1 (27) 99759-7554	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO08/02/2024 14:42 PÁGINA 1 / 21
2024_110900_E-DOCS_DOCUMENTO ORIGINAL



Nome ANA PAULA CARVALHO BARBOSA		
Área de Formação PEDAGOGA		
Bairro Rua professora Izaura Santos, Boa Vista	Cidade SÃO MATEUS	CEP 29.931400
E-mail do Técnico caritas.dsm.saomateus@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 99630-6006	Telefone do Técnico 2 (27) 3763-2479	



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1. Breve histórico e finalidade da OSC

A Cáritas é uma entidade internacional criada em 1956, formada por 178 organizações católicas de assistência social e desenvolvimento humano, presente em 200 países e territórios. A Cáritas Diocesana de São Mateus, fundada em 21 de fevereiro de 2003, é uma organização social da Igreja Católica "regida pelos princípios da assistência social, promoção social; da autogestão [...]" (Art. 2º Estatuto Social da Instituição). A Cáritas tem como diretriz geral a "Construção solidária, sustentável e territorial de um projeto popular de sociedade democrática e de direitos" e sua orientação estratégica I – Promoção e fortalecimento de iniciativas locais e territoriais na construção da sociedade do Bem Viver; II – Defesa e promoção de direitos, construção e controle das políticas públicas; III – Organização, fortalecimento e sustentabilidade da Rede Cáritas; e IV – Formação permanente do voluntariado. Atua por meio de projetos sociais na região Norte do Estado do Espírito Santo, pela qual atualmente desenvolve 17 (dezesete) projetos e diversas ações nos municípios de São Mateus, Ecoporanga, São Gabriel da Palha, Jaguaré, Pedro Canário, Barra de São Francisco, Ponto Belo, Vila Pavão, Vila Valério, Nova Venécia e Conceição da Barra.

5.2. Principais ações na área da assistência social

No quadro fixo da entidade, a execução dos projetos recebe acompanhamento técnico de profissionais do Serviço Social, do Direito, técnico agrícola, psicologia e pedagogia do planejamento à avaliação dos resultados, e sua execução direta acontece com funcionários contratados e o apoio dos voluntários capacitados e que possuem Termo de Adesão ao Trabalho voluntário.

O Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) é a principal atividade executada, pautada na Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09.

Executamos ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, à luz da Resolução N° 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário (CNAS).

5.3. Caracterização do serviço socioassistencial

Considerando o que preconiza a Lei 12.435/2011 em seu Art. 3º "Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos" e reforçada pela Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09, a Cáritas através do "Projeto Margarida Gerna" no ano de 2022 e 2023 ofertou o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV** para 100 (cem) crianças e adolescentes, com idade de 06 a 15 anos, residentes nos bairros Guriri e Santo Antônio, município de São Mateus e adjacências, sendo predominantes residências alugadas e cedidas.

5.4. Perfil do público beneficiário da entidade

Em 2022 o Projeto atendeu 100 crianças e adolescentes, todos moradores dos bairros Guriri, Santo Antonio e adjacências, sendo 62 do sexo feminino e 36 do sexo masculino. A faixa etária é distribuída da seguinte forma: 06 crianças com 06 anos, 06 crianças com 07 anos; 08 crianças com 08 anos; 11 crianças com 09 anos; 10 crianças com 10 anos; 18 crianças com 11 anos; 13 adolescentes com 12 anos; 14 adolescentes com 13 anos; 10 adolescentes com 14 anos; 04 adolescentes com 15 anos.

Quanto ao grau de escolaridade dos usuários, no que se referem ao ensino fundamental, 05 crianças



estudam o 1º ano, 11 crianças estudam o 2º ano, 10 crianças estudam o 3º ano; 15 crianças estudam o 4º ano; 17 crianças estudam o 5º ano, 18 crianças e adolescentes estudam o 6º ano; 05 adolescentes estudam o 7º ano; 12 adolescentes estudam o 8º ano; 07 adolescentes estudam o 9º ano.

5.5. Capacidade de atendimento

No projeto foco do Plano de Trabalho “Projeto Margarida Gerna” a capacidade de atendimento é de **110 crianças e adolescentes** encaminhados pela rede socioassistencial, pelo CRAS de Referência e CREAS;

5.6. Metodologia de trabalho – SCFV/ “Projeto Margarida Gerna”

O Projeto tem caráter preventivo e está pautado na defesa dos direitos e no desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade e risco social.

Para participar do projeto a criança ou adolescente de 06 a 15 anos deve residir na área de abrangência onde o serviço está sendo desenvolvido; ser inscrito no Cadastro Único da Assistência Social; estar inserido no ensino regular com permanência/frequência escolar.

Os usuários acessam o serviço através de demanda espontânea, mediante encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Ao fazer o encaminhamento de um usuário para o SCFV, as equipes de referência do PAIF e/ou do PAEFI devem indicar a situação de risco que o trouxe até o atendimento Socioassistencial. Seguindo orientação da Resolução nº 109, de 11/11/2009, o atendimento será prioritário para crianças e adolescentes encaminhadas pelos serviços da proteção social especial (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; serviço de proteção social especial a indivíduos e famílias; reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento; e outros); - Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; - Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; - Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

O acolhimento ao usuário e sua família é feito pela equipe técnica do Projeto, apresentando as dependências, a forma de trabalho, atividades ofertadas e horários disponíveis. As demandas identificadas no processo de acolhida são também reflexos de uma vivência coletiva, ou seja, que perpassam aspectos culturais, relacionais, entre outros. As expressões do território se apresentam em cada uma dessas ações. As situações de vulnerabilidade e risco por que passam os usuários devem ser observadas não para estigmatizá-los, mas para promover a sua melhor acolhida.

Serão ofertados 04 grupos do SCFV, sendo 02 grupos no turno matutino e 02 grupos turno vespertino. Cada grupo com duração média de 2 horas, sendo o público rotativo, levando em conta a complexidade e as vulnerabilidades dos indivíduos do grupo formado e, ainda, as estratégias de intervenção.

O SCFV é permeado por temas transversais que visam o fortalecimento da identidade dos beneficiários, da cidadania, valores humanos universais, tais como: justiça, paz, solidariedade, respeito e tolerância às diferenças, amizade, etc. Quinzenalmente, acontecem as rodas de conversa entre a equipe psicossocial e usuários dos grupos, considerando os eixos e percursos estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Caderno de Orientação para os SCFV emitidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS: - Eixo convivência social: as ações e atividades objetivam estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc. - Eixo direito de ser: atividades que visam estimular o exercício da infância e da adolescência, de forma que promovam experiências que potencializam a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. - Eixo participação: atividades que tem como foco estimular a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. De maneira geral, os temas a serem abordados devem possibilitar a discussão e a reflexão sobre questões que estão presentes no território, na realidade sociocultural e na vivência individual, social e familiar dos participantes, para que compreendam a sua realidade e dela participem de forma protagonista. Os temas fundamentam as atividades que serão realizadas no serviço, de maneira a contemplar os seus objetivos e possibilitar o alcance dos resultados



esperados.

O projeto é contínuo, com funcionamento em dias úteis, no horário de 08 às 16h, com pausa de 2 horas para almoço dos prestadores de serviço. A rotina diária do projeto é organizada da seguinte forma: Chegada dos beneficiários; acolhida; roda de conversa, Desenvolvimento da atividade, Lanche, Retorno às atividades, Roda de encerramento/avaliação e saída.

As oficinas são estratégias para a integração e complementação dos eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a sua inclusão social, trabalhando dessa forma o sentimento de pertença, um indivíduo com direitos e deveres.

Para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV, será ofertado como apêndice, oficinas de esporte, lazer, arte e cultura (SCFV) com vistas a promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre os usuários e os profissionais são construídos. Nas oficinas o educador social habilitado desenvolve atividades planejadas, artísticas e culturais, a fim de prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e sua formação cidadã.

O planejamento das ações a serem realizadas nos grupos é indispensável e deve contar com a participação dos próprios usuários, pois são eles os principais sujeitos da intervenção social proposta neste serviço. A equipe que atua no serviço conhece e fortalece vínculos com os usuários, adquirindo condições de propor atividades das quais os usuários participem efetivamente.

Já a avaliação é realizada em dois momentos: nas reuniões trimestrais (ou quando houver necessidade antes desse período) de equipe, onde se pontua o interesse, desenvolvimento, frequência e participação dos usuários, desempenho da equipe e melhoria na condição de vida do sujeito, destacando as situações que precisam de encaminhamentos específicos, contato com a rede de serviços socioassistenciais, entre outras ações necessárias para o desenvolvimento do serviço e nas reuniões trimestrais com as famílias dos usuários, com o objetivo de informar sobre o andamento do projeto, novas parcerias, oficinas desenvolvidas e atendimento psicossocial, entre outras temáticas e permitir um espaço de escuta para que os mesmos possam expor suas idéias e sugestões para um melhor andamento do serviço. Estes momentos oportunizam aos pais se inteirar sobre o que a criança/adolescente faz e aprende, criando um clima de debate e crescimento, uma vez que são essenciais para a efetivação do trabalho da equipe, onde os mesmos também externam oralmente o grau de satisfação frente às atividades.

O trabalho é articulado com a rede socioassistencial, em especial com as equipes dos CRAS de Guriri e Ayrton Senna que encaminham regularmente ao SCFV às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Semestralmente as equipes de ambos os equipamentos se reúnem para planejar as ações conjuntas e fazer levantamento para atendimento às famílias do território, efetivando a referência e contra referência nos atendimentos.

Quando necessário, também são efetuadas visitas domiciliares, uma importante ferramenta para o trabalho com as famílias, permitindo ao profissional visualizar a realidade de vida do usuário e ter contato com situações que dificilmente seriam observados no ambiente formal da instituição.

5.7. Metodologia de trabalho – SCFV/ “Projeto Margarida Gerna”

5.7.1. Atendimento em grupos por SCFV Atividades socioeducativas, artísticas, culturais e esportivas:

5.7.1.1. SCFV Socioeducativo Ofertado: Oficina de Teatro e Expressão Corporal

Propõe trabalhar a concentração, o equilíbrio, aprimorando a socialização e as habilidades cognitivas como memória e raciocínio. Realizados exercícios para desenvolver a consciência corporal e coordenação motora, estimulando a capacidade de expressão e comunicação e a autoconfiança. O controle de frequência em pauta específica é de responsabilidade do educador social. Serão encontros semanais que visam ampliar todas as teatralidades possíveis utilizando inúmeras estratégias metodológicas, como ensaios de textos dublagens, criação de cenários-instalações, figurinos, etc.

5.7.1.2 SCFV Socioeducativo Ofertado: Oficina de Artes Visuais



Objetiva vivenciar o aprendizado com a arte, através, do grafite, da pintura, da valorização da arte através do desenho da cor e da forma, desenvolvendo a linguagem, a criatividade e trabalho em grupo, proporcionando uma satisfação pessoal, o conhecimento artístico e harmonização do ambiente do Projeto. O controle de frequência em pauta específica é de responsabilidade do educador social.



5.7.1.3 SCFV Socioeducativo Ofertado: Oficina de Dança

Visa oportunizar o aprendizado da dança e seus ritmos, desenvolvendo a linguagem corporal e a valorização do usuário nos aspectos físicos, artísticos e cognitivos. As atividades desenvolvidas incluem o conhecimento do corpo e seus limites, criando coreografias pertinentes ao lúdico, ensino de técnicas de dança como: saltos, piruetas, equilíbrios; desenvolvendo a força, resistência, flexibilidade; respeitando os valores culturais e artísticos da criança e do adolescente. Todas as aulas seguirão um planejamento prévio, seguindo uma organização de trabalho: aquecimento, parte principal e finalização.

Os usuários poderão ter aulas teóricas e de apreciação com vídeos e filmes sobre a temática e das próprias filmagens deles, que poderão acontecer antes ou depois da aula prática. O controle de frequência em pauta específica é de responsabilidade do educador social.

5.7.1.4. SCFV Socioeducativo Ofertado: Oficina de Artesanato

Objetiva aprimorar técnicas da arte, através de recursos pedagógicos e materiais recicláveis, artístico e cultural, favorecendo na concentração, desenvolvimento psicomotor, a fim de estimular as aptidões dos usuários.

5.7.1.5. SCFV Socioeducativo Ofertado: Oficina de Violão

Oferece aprendizado, coordenação motora, linguagem corporal, e objetiva despertar no usuário o interesse pela música desenvolvendo a capacidade de tocar diferentes gêneros e a socialização por meio das aulas em grupo e conhecimento melódico e harmônico.

5.7.1.6. SCFV Socioeducativo Ofertado: Oficina de Futebol

Busca desenvolver o sentido de equipe, colaboração em grupo, cooperação, comunicação não violenta, cordialidade e reconhecimento da importância e do mérito do adversário. Agrega valores como prazer, enriquecimento da cultura esportiva, construção da cidadania e a valorização da autoestima.

Todas as atividades são planejadas e executadas com temas transversais que visam o fortalecimento da identidade dos beneficiários, da cidadania, valores humanos universais, tais como: justiça, paz, solidariedade, respeito e tolerância às diferenças, amizade, etc.

5.7.1.6. Trabalho Essencial ao SCFV (execução pelo Serviço Social)

Trabalho contínuo, onde a equipe psicossocial estimula e orienta as famílias a construir e reconstruir novas histórias de vida, vivências, buscando o protagonismo social, fortalecendo os vínculos entre as famílias e a entidade; garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de Assistência Social.

O trabalho social no serviço ocorre por meio de acolhida, visita domiciliar, escuta, orientação e encaminhamentos, acompanhamento familiar, atividades comunitárias, campanhas socioeducativas, informação, comunicação e defesa de direitos, promoção ao acesso à documentação pessoal, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, mobilização para a cidadania, conhecimento do território, elaboração de relatórios, notificação de ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, busca ativa.

5.7.1.7. Trabalho articulado do SCFV com a rede socioassistencial (CRAS e CREAS)

Compartilhamento regular de informações dos usuários do SCFV e o CRAS/CREAS, oportunizando a redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade e prevenção de riscos sociais; aumento de acessos a serviços socioassistenciais, direitos socioassistenciais; melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e suas famílias.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA.

6.1 OBJETO

Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por meio do pagamento de parte da equipe encarregada pela execução visando à melhoria na qualidade das atividades ofertadas a 110 usuários encaminhados pelo Serviço Socioassistencial ao Projeto “Margarida Gerna” da Caritas Diocesana.



6.2 Objetivo geral

Garantir a continuidade e agregar qualidade ao Projeto Margarida Gerna, através da oferta com a estruturação de equipe executora das atividades, direcionadas às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, usuários do Projeto da Cáritas.



6.3 Objetivos específicos

- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários e fortalecer a função protetiva das famílias dos usuários através da continuidade da oferta das oficinas socioeducativas e do trabalho social essencial ao SCFV;
- Realizar as oficinas temáticas (artes visuais, teatro, dança, artesanato, violão, futebol) com profissionais capacitados;
- Assegurar a limpeza adequada do ambiente utilizado no atendimento aos usuários e suas famílias;
- Custear oficinheiros/MEI para o desenvolvimento das oficinas de artes visuais, teatro, dança, artesanato, futebol, violão e 01 auxiliar de serviços gerais/MEI, 01 assessora de projetos sociais (CLT), mantendo a equipe completa para o cumprimento dos objetivos do SCFV no atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias;

6.4 Público beneficiário da proposta

- 110 (cento e dez) crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, de ambos os sexos, residentes na região de Guriri, Santo Antônio e adjacências (município de São Mateus).
- 300 (trezentos) familiares (indiretamente)

6.5 Justificativa

Ao longo dos anos, as políticas sociais voltadas para o público infanto-juvenil atuavam de maneira punitiva e repressiva, não reconhecendo seus direitos e prioridades no atendimento por parte do Estado. Sofrem os reflexos da exclusão social da exploração infantil.

A partir da promulgação da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069 inaugurou-se a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo todas as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos. Com a implementação da Lei Orgânica Da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/93, o público infanto-juvenil ganhou mais visibilidade e passou a ser um importante segmento para a promoção de Políticas Públicas Sociais devido a sua condição complexa e peculiar de desenvolvimento.

O 227º artigo da Constituição Federal (1988, p. 130) diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, o adolescente e ao jovem:

[...] com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em seu artigo 3º, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990, p. 40) reafirma os direitos da criança e do adolescente:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Com base nas legislações mencionadas e com respaldo na Política Nacional de Assistência Social e na Resolução CNAS nº 109/2009, o Projeto “Margarida Gerna” executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através de conteúdos planejados a fim de ampliar as trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares, incentivar



a socialização e a convivência comunitária. Atualmente, o projeto oferece às oficinas culturais e artísticas de teatro/expressão corporal, artes visuais, violão, artesanato, dança, além do acompanhamento psicossocial aos usuários e seus familiares. O projeto é referenciado no CRAS de Guriri e CRAS Ayrton Senna.

O território no qual o projeto atua, apresenta elevado índice de criminalidade, onde há predomínio de crianças e adolescentes ociosos no contraturno escolar, não exercendo nenhuma outra atividade cultural ou artística, deixando-os eminentemente expostos às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

O **Projeto “Margarida Gerna”** recebe um número considerável de famílias requerendo vagas, o que demanda o custeio do lanche ofertado e o pagamento dos prestadores de serviço para as oficinas (educadores sociais) e serviços gerais. Vale lembrar que hoje, por meio das parcerias existentes, o projeto conquistou uma equipe multidisciplinar, que assegura a proteção social e integral às crianças e adolescentes, através de atendimentos e ações destinados ao enfrentamento da ocorrência de vulnerabilidades e riscos sociais pelo fortalecimento da função protetiva das famílias.

Portanto, para continuidade das atividades em andamento, bem como a melhoria e aprimoramento do trabalho, justifica-se o custeio e pagamento de parte da equipe encarregada para o SCFV/Projeto Margarida Gerna 08 educadores sociais para o desenvolvimento das oficinas de artes visuais, teatro, dança, artesanato, futebol, violão e 01 auxiliar de serviços gerais, para organização e limpeza do espaço, manipulação, preparação e distribuição de lanches aos usuários participantes das oficinas do SCFV, através de recurso de emenda parlamentar, assegurando a excelência no trabalho ofertado.

Para a formalização do termo de Colaboração a Entidade apresentou plano de trabalho cujo foco do objeto da parceria é o Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos, na qual inclui metodologia para atendimento de grupos por faixa etária conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta



Nome	Formação	Função	Carga horária semanal atual
Ana Paula Carvalho Barbosa	Pedagoga	Coordenadora	40 horas
Catiucia Estevão Grilo	Assistente Social	Assistente Social	20 horas
Fabricia Braz dos Santos Rodrigues	Psicóloga	Psicóloga	20 horas
Indihane Terra Caitano	Assistente social	Assessora de projetos	30 horas
Bruna Gomes Baioco	Psicóloga	Psicóloga	20 horas
Filipe Augusto Soares da Silva	Pedagogia	Pedagogo	24 horas
A contratar via modalidade pessoa jurídica (MEI) Unidade de Guriri	Ens. médio completo	Educador Social de Violão	05 horas
A contratar via modalidade pessoa jurídica (MEI) Unidade do Santo Antônio	Ens. médio completo	Educador Social de Violão	05 horas
A contratar via modalidade pessoa jurídica (MEI)	Ens. médio completo	Educador Social de Artesanato	05 horas
A contratar via modalidade pessoa jurídica (MEI)	Ens. médio completo	Educador Social de Artes Visuais	05 horas
A contratar via modalidade pessoa jurídica (MEI) Unidade do Santo Antônio	Ens. médio completo	Educadora Social de Dança	05 horas
A contratar via modalidade pessoa jurídica (MEI) Unidade de Guriri	Ens. médio completo	Educadora Social de Dança	05 horas
A contratar via modalidade pessoa jurídica (MEI)	Ens. médio completo	Educador Social de Futebol	05 horas
A contratar via modalidade pessoa jurídica (MEI)	Ens. médio completo	Educadora Social de Teatro e expressão corporal	05 horas
A contratar via modalidade pessoa jurídica (MEI)	Ensino médio completo	Auxiliar de serviços gerais	10 horas

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Serão realizadas rodas de conversa onde as crianças e adolescentes poderão expressar sua opinião sobre as oficinas ofertadas. Será disponibilizada uma pesquisa em papel, utilizando-se de questionários com perguntas abertas e fechadas, para que os beneficiários e seus responsáveis analisem o andamento das oficinas desenvolvidas, equipe técnica, lanche e espaço físico, visando melhorar as atividades ofertadas.

6.8. Sustentabilidade da proposta

O projeto “Margarida Gerna” conta com parcerias financeiras da Igreja Católica local e doações de pessoas físicas, o que possibilita o custeio de parte das despesas mensais. Também participa de outros editais para assegurar a ampliação e estruturação física das salas para oferta dos serviços.



Outro fator de grande relevância é a parceria com o CRAS de Guriri e Ayrton Senna, sob o qual atua em rede na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

6.9. Período de execução do objeto

Início: 02/2024	Término:02/2025
-----------------	-----------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade das atividades e ações do SCFV para 100 crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos atendidos pelo Margarida Gerna-Cáritas.	Valor (R\$): -
--	-----------------------

Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">Nº de crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV;Atendimentos, Atividades e Ações ofertadas aos usuários;Grau de Satisfação dos usuários e familiares;

Metodologia de execução: <p>- Grupos planejados semestralmente e conteúdo analisado previamente pela coordenação do projeto, seguindo os eixos estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Caderno de Orientação para os SCFV emitidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. Realização de 06 grupos do SCFV pela equipe psicossocial, sendo 03 grupos no turno matutino e 03 grupos no turno vespertino. Cada grupo tem duração média de 2 horas. A equipe psicossocial identifica as demandas dos usuários e suas respectivas famílias atuando de forma articulada com a rede socioassistencial do território para acessibilidade de seus direitos/benefícios/serviços socioassistenciais necessários.</p> <p>- A avaliação do serviço será realizada em dois momentos: nas reuniões trimestrais (ou quando houver necessidade antes desse período) de equipe onde pontua-se o interesse, desenvolvimento, frequência e participação dos usuários, desempenho da equipe e melhoria na condição de vida do sujeito do serviço e nas reuniões trimestrais com as famílias dos usuários, sendo que estas também externam oralmente o grau de satisfação frente às atividades nas rodas de conversa.</p> <p>Para a pesquisa de satisfação a entidade utilizará rodas de conversa, onde os usuários poderão expressar suas opiniões sobre as oficinas ofertadas. Será disponibilizada semestralmente uma pesquisa em papel, com perguntas abertas e fechadas, para que os usuários e seus responsáveis analisem e pontuem sobre o andamento das oficinas desenvolvidas, equipe técnica, lanche e espaço físico, visando melhorar as atividades ofertadas.</p> <p>As coordenações administrativas do SCFV e responsáveis técnicas pelo projeto ficarão responsáveis em efetuar Relatório(s) de Execução das Atividades do SCFV, constando registro fotográfico, durante o período de monitoramento ou na prestação de contas final, por solicitação da SEMAS.</p>
--

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1.Planejamento e organização da oferta do Serviço	-	02/2024	02/2025
1.2.Oferta contínua dos atendimentos,atividades e ações	-	02/2024	02/2025
1.3.Pesquisa de grau de satisfação dos usuários/Avaliação	-	02/2024	02/2025
1.4.Elaboração de Relatório de Execução das Atividades do SCFV	-	02/2024	02/2025

Meta 2: Prestação do Serviço de contabilidade por 10 meses.	Valor R\$ 13.200,00
--	----------------------------



Indicador(es):

- Prestação de Serviço de Contabilidade conforme Plano de Trabalho;
- Número de colaboradores;
- Comprovantes de pagamento;

Metodologia de execução:

A gestão financeira e contábil de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) é fundamental para garantir a transparência, a conformidade com a legislação e a sustentabilidade da organização. Um serviço de contabilidade especializado em OSCs desempenha um papel crítico nesse contexto, garantindo que uma entidade cumpra as normas específicas que regem as organizações sem fins lucrativos.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Continuidade da prestação de serviço de contabilidade entre os meses de Fevereiro de 2024 a Novembro de 2025;	13.200,00	02/2024	11/2024
2.2. Gestão financeira contábil dos recursos da parceria;	-	02/2024	11/2024
2.3. Auxílio e transparência na prestação de contas	-	02/2024	11/2024

Meta 3: Continuidade do custeio do vale- alimentação de 05 profissionais em regime de contratação CLT (Psicóloga, coordenadora, assessora de projetos sociais, pedagogo e assistente administrativo) por 10 meses.

Valor (R\$) 26.370,00

Indicador(es):

- Nº de comprovantes de pagamento do benefício ao contratado;
- Continuação do pagamento do vale alimentação;

Metodologia de execução:

O vale-alimentação é um benefício concedido por muitas empresas aos seus funcionários como parte do pacote de pagamentos. Esse benefício visa auxiliar os colaboradores na compra de alimentos e refeições, proporcionando um complemento ao seu salário e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Os trabalhadores em regime de CLT (Psicóloga, coordenadora, assessora de projetos sociais, pedagogo e assistente administrativo) receberão mensalmente o valor atribuído ao vale alimentação, **(conforme memória de cálculo do anexo II)** através de um cartão(voucher) este será destinado exclusivamente à compra de alimentos, sendo aceito em supermercados, mercearias, padarias e outros estabelecimentos alimentares credenciados.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1. Pagamento do valor referente ao benefício;	26.370,00	02/2024	11/2024
3.2. Prestação de contas do valor pago mensal;	-	02/2024	11/2024



Meta 4: Continuidade do custeio do vale-transporte de 05 profissionais em regime de contratação CLT (Psicóloga, coordenadora, assessora de projetos sociais, pedagogo e assistente administrativo) por 12 meses.		Valor (R\$): 8.040,00	
Indicador (es): <ul style="list-style-type: none">- Nº de comprovantes de pagamento do benefício ao contratado;- Continuação do pagamento do vale transporte;			
Metodologia de execução: <p>Esse benefício tem como objetivo subsidiar as despesas de deslocamento do funcionário entre sua residência e o local de trabalho, ajudando a reduzir os custos de transporte. O principal objetivo do vale-transporte é facilitar o acesso dos funcionários ao local de trabalho, promovendo a mobilidade urbana e ajudando a reduzir os gastos com transporte. Os valores destinados a cada profissional encontram-se descritos na memória de cálculo (anexo II);</p>			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
4.1. Pagamento do valor referente ao benefício;	-	02/2024	02/2025
4.2. Prestação de contas do valor pago mensal;	-	02/2024	02/2025

Meta 5: Continuidade do pagamento de um profissional (CLT) de ensino superior de Serviço Social no cargo de Assessor de projetos sociais + (encargos sociais, 1/3 e férias) com carga horária de 30h/semanais, por 05 meses.		Valor (R\$): 13.329,60	
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">- Número de pagamentos efetuados;- Continuação do contrato de trabalho em exercício;			
Metodologia de execução: <p>Acompanhar, planejar junto à equipe psicossocial o desenvolvimento das oficinas e as rodas de conversa; Participar de reuniões de pais, equipe; Registros fotográficos; Suporte organizacional junto à coordenação do SCFV; Elaboração de relatórios e prestação de contas junto à equipe psicossocial;</p>			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
5.1. Organização e contratação dosicineiros e demais profissionais, junto à coordenação;	13.329,60	02/2024	06/2024
5.2. Execução e acompanhamento das atividades do SCFV;	-	02/2024	06/2024
5.3. Auxílio nas prestações de contas parcial e final.	-	02/2024	06/2024



Meta 6: Continuidade do pagamento de um profissional (CLT) de ensino superior de Pedagogia no cargo de Coordenadora geral + (encargos sociais, 1/3 e férias) com carga horária de 40h/semanais, por 03 meses.		Valor: R\$14.402,07	
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">- Número de pagamentos efetuados;- Continuação do contrato de trabalho em exercício;			
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">● O coordenador deve ter uma compreensão clara da missão e visão da OSC e dos Serviços Sócio Assistenciais. Isso envolve entender os objetivos da organização e o impacto que ela pretende alcançar.● Desenvolver um plano estratégico que estabeleça metas e objetivos de curto e longo prazo dos termos de fomento e colaboração firmados entre a gestão pública e a Instituição.● Gerenciar projetos e programas da OSC, incluindo o monitoramento do progresso, avaliação de impacto e relatórios para financiadores e partes interessadas.● Garantir a transparência na execução dos termos de colaboração e parceria e prestar contas aos financiadores, membros e partes interessadas.● Gerenciar o orçamento da parceria junto a gestão pública de forma responsável, garantindo que os recursos sejam usados de maneira eficiente e que os relatórios financeiros sejam precisos.● Conduzir os trabalhos junto a equipe técnica encarregada da execução dos SCFV.● Reunião junto a gestão pública e os técnicos dos CRAS de referência;● Relatório de impacto social e financeiro da parceria junto aos demais técnicos do SCFV;			
Etapas/Atividades:	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
6.1. Planejamento junto a equipe do SCFV e organização da oferta do Serviço;	-	02/2024	02/2025
6.2. Relatório parcial e final de execução do objeto da parceria;	-	02/2024	02/2025
6.3. Orientação junto a equipe técnica do SCFV na construção de Relatório de Execução das Atividades do SCFV e prestação de contas parcial e final.	-	02/2024	02/2025
6.4. Continuidade do pagamento da coordenadora;	R\$ 14.402,07	02/2024	04/2024

Meta 7: Continuidade do pagamento de um profissional (CLT) de ensino superior em Psicologia no cargo de Psicóloga (encargos sociais, 1/3 e férias) com carga horária de 20h/semanais, por 11 meses.		Valor: R\$21.973,49	
Indicador (es): <ul style="list-style-type: none">- Profissional contratado em efetivo exercício;- Nº de comprovantes de pagamento ao contratado;- Satisfação dos usuários no atendimento e acompanhamento psicossocial.			
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">● O trabalho de um psicólogo em um SCFV visa promover o desenvolvimento pessoal, social e emocional de crianças e adolescentes, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários.● Acompanhar, planejar junto à equipe psicossocial o desenvolvimento das oficinas e as rodas de conversa;● Participar de reuniões de pais, equipe;● Registros fotográficos;● Suporte organizacional junto à coordenação do SCFV;● Elaboração de relatórios e prestação de contas junto à equipe psicossocial;			



Etapas/atividades:	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
7.1. Pagamento de prestador de serviço de nível superior em psicologia com registro ativo CRP.	21.973,49	02/2024	12/2024
7.2. Atendimento, encaminhamento a rede de Saúde, caso necessário;	-	02/2024	12/2024
7.3. Planejamento e execução junto à equipe psicossocial nas rodas de conversa e demais atividades organizadas no projeto;	-	02/2024	12/2024

Meta 8: Continuidade do pagamento de um profissional (CLT) de ensino superior em Pedagogia no cargo de Pedagogo (encargos sociais, 1/3 e férias) com carga horária de 24h/semanais, por 04 meses.	Valor (R\$): 8.541,32
--	------------------------------

Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">- Profissional contratado em efetivo exercício;- Nº de comprovantes de pagamento ao contratado;
--

Metodologia da Execução: <ul style="list-style-type: none">● Acompanhar, planejar junto à equipe psicossocial o desenvolvimento das oficinas e as rodas de conversa;● Participar de reuniões de pais, equipe;● Registros fotográficos;● Suporte organizacional junto à coordenação do SCFV;● Elaboração de relatórios e prestação de contas junto à equipe psicossocial;● Um dos orientadores sociais do grupos de SCFV, sendo corresponsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático, auxiliando na relação de confiança e empatia dos usuários atendidos e equipe técnica;

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
8.1. Continuidade do pagamento mensal do profissional em pedagogia;	R\$8.541,32	02/2024	05/2024
8.2. Desenvolvimento das atribuições pedagógicas;	-	02/2024	05/2024
8.3. Planejamento das atividades para atendimento dos usuários nas oficinas.	-	02/2024	05/2024
8.4. Execução das atividades para atendimento aos usuários nas oficinas.	-	02/2024	05/2024

Meta 9: Custeio por 04 meses, de 08 prestadores de serviços, para as oficinas de dança (02), teatro, artes visuais, violão (02), futsal e artesanato por meio de MEI.	Valor (R\$): 22.400,00
--	-------------------------------

Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">- Profissional contratado em efetivo exercício;- Nº de comprovantes de pagamento ao contratado;- Satisfação dos usuários pelas atividades desenvolvidas;
--



Metodologia de execução:

Será efetuada a contratação do educador social via modalidade jurídica (MEI). Em caso de desistência do cargo, a OSC procederá com nova contratação para a ocupação da vaga em aberto (o profissional deverá estar devidamente formado em instituição legalizada de ensino médio). A prestação de serviços será paga mensalmente por meio de transferência eletrônica bancária.

O educador social desempenhará as seguintes atribuições: planejamento e execução mensal das atividades que serão desenvolvidas nas oficinas, estimulando o desenvolvimento intelectual, a autoestima, socialização, coordenação motora e criatividade.

Auxiliará no desenvolvimento de temas pertinentes ao SCFV através do lúdico; participação em reuniões de planejamento da equipe do SCFV; desenvolvimento de ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

As oficinas serão desenvolvidas uma vez por semana, com dia fixo a ser definido, conforme planejamento mensal, levando-se em conta a satisfação dos usuários na participação das atividades. O educador social ficará responsável em registrar a presença dos participantes na pauta.

A Coordenação Administrativa do SCFV e a responsável técnica pelo projeto ficarão responsáveis em elaborar relatório descritivo com base do Relatório de Atividades emitido pelo educador social, constando registro fotográfico, referente ao cumprimento da meta 2 de despesa, durante o monitoramento e no período de prestação de contas parcial/final, por solicitação da SEMAS.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
9.1. Efetivação de contrato e pagamento mensal de educador social (a)	R\$22.400,00	02/2024	05/2024
9.2. Desenvolvimento das atribuições do educador social	-	02/2024	05/2024
9.3. Planejamento das atividades para atendimento dos usuários nas oficinas.	-	02/2024	05/2024
9.4. Execução das atividades para atendimento aos usuários nas oficinas.	-	02/2024	05/2024

Meta 10: Custeio de 01 auxiliar de serviços gerais com carga horária de 48h/mês pelo período 04 meses, por meio de MEI para organização e limpeza do SCFV.	Valor (R\$): 2.820,00
---	------------------------------

Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">▪ Profissional contratado em efetivo exercício;▪ Nº de comprovantes de pagamento ao contratado;▪ Satisfação dos usuários pela organização e limpeza do ambiente;



Metodologia de execução:

Será efetuada a contratação de 01 auxiliar de serviços gerais via modalidade jurídica (MEI). Em caso de desistência do cargo, a OSC procederá com nova contratação para a ocupação da vaga em aberto (o profissional deverá estar devidamente formado em instituição legalizada de ensino fundamental). A prestação de serviços será paga mensalmente por meio de transferência eletrônica bancária.

Será disponibilizado todos os materiais necessários para higienização do espaço físico do Serviço, principalmente sabonete líquido e álcool 70% para constante higienização das mãos e manuseio dos alimentos.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
10.1. Efetivação de contrato e pagamento mensal do auxiliar de serviços gerais	-	02/2024	05/2024
10.2. Desenvolvimento das atribuições do auxiliar de serviços gerais	-	02/2024	05/2024
3.3. Verificação de satisfação do serviço na pesquisa com os usuários.	-	02/2024	05/2024

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			-

	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$38.420,00	-	-
	Equipe encarregada pela execução	R\$92.656,48	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
TOTAL		R\$100.000,00	R\$1.076,48	R\$131.076,48

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

8.1.2 Serviços de terceiros - pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
N.A.				
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)



Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Educador social MEI- Oficina de Artes visuais – 20h/mês	Mês	04	700,00	R\$2.800,00
Educador Social MEI - Oficina de Dança – 40h/mês	Mês	04	1400,00	R\$5.600,00
Educador Social MEI - Oficina de Teatro – 20h/mês	Mês	04	700,00	R\$2.800,00
Educador Social MEI - Oficina de Violão – 40h/mês	Mês	04	1400,00	R\$5.600,00
Educador Social MEI - Oficina de Artesanato – 20h/mês	Mês	04	700,00	R\$2.800,00
Educador Social MEI - Oficina de Futebol - 20h/mês	Mês	04	700,00	R\$2.800,00
Prestador de serviço MEI/ auxiliar de serviços gerais – 48h/mês	Mês	04	705,00	R\$2.820,00
Serviço de contabilidade	Mês	10	1.320,00	13.200,00
Subtotal				R\$38.420,00

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Vale alimentação	Mês	10	2.637,00	26.370,00
Vale transporte	Mês	12	670,00	8.040,00
Assessora de Projetos Sociais - 30h/semanais	Mês	05	2.665,92	13.329,60
Coordenadora - 40h/semanais	Mês	03	4.869,00	14.402,07
Psicóloga - 20h/semanais	Mês	11	1.997,59	21.973,49
Pedagogo - 24h/semanais	Mês	04	2.135,33	8.541,32
Subtotal				R\$92.656,48

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
N.A.				
Subtotal				

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024
130.000,00					
08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025
APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024
08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025
					1.076,48



10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Mateus- **Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus**, para os efeitos se sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de colaboração tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos que pede e espera deferimento.

São Mateus-ES, de de 2024.


Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO ASSINADO

São Mateus(ES) Em ___ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VAGNER CARINI
CIDADÃO
assinado em 08/02/2024 14:42:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/02/2024 14:42:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VAGNER CARINI (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JJ09R0>